



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Data: 07/04/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 29/2025 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 26 DE ABRIL DE 2013, QUE 'DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Executivo, propõe a inclusão do inciso VII ao artigo 2º da norma municipal que regula atividades perigosas para fins de concessão do adicional de periculosidade previsto na Lei Municipal nº 2.248/2006.

A medida visa reconhecer expressamente as atividades de prevenção e combate a incêndios, salvamento, resgate e atendimento a emergências como de risco acentuado, devido à exposição frequente a inflamáveis, instabilidade estrutural, pânico e outros fatores ameaçadores. A proposta se baseia na Lei Federal nº 11.901/2009, que prevê adicional de periculosidade de 30% para profissionais da área, e na Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho.

Dessa forma, busca alinhar a legislação municipal às normas federais e garantir o devido enquadramento dessas funções.

Inicialmente tem-se que referir que a iniciativa do projeto está em conformidade com a LOM, pois trata de questões ligadas aos servidores do Executivo. Atendida também a competência para legislar, visto se tratar de assunto de interesse local.

O art. 86 do Estatuto do Servidor Municipal estabelece que os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional e que as atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

No que se refere a legalidade do aludido adicional é de se afirmar que uma das condições para a percepção do adicional de periculosidade é um laudo, muito especialmente quando se trata do poder Público, que constata e afirme que a função, atividade, atribuição funcional está sujeita a algum agente perigoso. Assim, no caso concreto, aprovado o PL, o Executivo deverá providenciar laudo técnico, nos termos do art. 4º da Lei 3062 de 2013, para a concessão do referido adicional.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.ª Lucimar Zarpelon
Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Gilberto Padilha Presidente em exercício	Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil